

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ
REGIMENTO INTERNO
DA
FACULDADE DE IPORÁ**



**IPORÁ
2009**

SUMÁRIO

Título I – Da Faculdade e seus Objetivos	1
Título II – Da Estrutura Organizacional da Faculdade	2
Capítulo I – Dos Órgãos e do seu Funcionamento	2
Capítulo II – Do Conselho Superior - CONSUP	3
Capítulo III – Da Diretoria	4
Seção I – Da Diretoria Administrativa.....	6
Seção II – Da Gerência Acadêmica	7
Seção III – Dos órgãos de Apoio.....	Erro! Indicador não definido.
Capítulo IV – Do Curso	7
Seção I – Da Coordenadoria de Curso	8
Seção II – Do Colegiado de Curso.....	8
Seção III – Da Coordenadoria de Pós Graduação e Pesquisa	9
Seção IV – Da Coordenadoria de Ensino a Distância.....	9
Título III – Da Atividade Acadêmica	10
Capítulo I – Do Ensino.....	10
Seção I – Dos Cursos	10
Seção II – Da Estrutura dos Cursos	11
Capítulo II – Das Atividades pesquisa, Extensão e Prestação de Serviços	12
Seção Única – Do programa de Iniciação Científica(PIC) e Monitoria	12
Título IV – Do Regime Escolar	13
Capítulo I – Do Ano Letivo.....	13
Capítulo II – Dos Processos Seletivos de Admissão.....	13
Capítulo III – Da Matrícula	14
Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	15
Capítulo V – Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula.....	16
Capítulo VI – Da Avaliação de Desempenho Acadêmico	17
Capítulo VII – Do Tratamento Excepcional.....	18
Capítulo VIII – Dos Estágios	19
Capítulo IX – Do Trabalho de Conclusão de Curso	19
Título V – Da Comunidade Acadêmica	19
Capítulo I – Do Corpo Docente.....	19
Capítulo II – Do Corpo Discente.....	20
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo	21
Título VI – Do Regime Disciplinar.....	22
Capítulo I – Do regime Disciplinar em Geral	22
Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	22
Capítulo III – do Regime Disciplinar do Corpo Docente	23

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico- Administrativo.....	24
Título VII – Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas.....	24
Título VIII – Das Relações com a Entidade Mantenedora.....	24
Título IX – Das Disposições Gerais.....	25

REGIMENTO DA FACULDADE DE IPORÁ

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Iporá, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Iporá, Estado de Goiás, estabelecimento isolado de ensino superior, é mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá S/C Ltda. - CESIP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, educativo, cultural e de promoção social, organizada sob a forma de sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com sede administrativa na cidade de Iporá, Estado de Goiás, cujo estatuto se encontra registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da Comarca de Iporá, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A Faculdade rege-se pelos atos normativos de seus órgãos, pela legislação pertinente, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelo presente Regimento.

Art. 2º O presente Regimento normativa os aspectos de funcionamento comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Faculdade, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 3º A Faculdade é concebida como estabelecimento de ensino superior responsável pela formação de profissionais em diferentes áreas do conhecimento, visando concorrer para a formação de seres humanos integrais. Tendo por fins:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar, nas áreas de conhecimento que atuar recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre à difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela instituição;

VIII - promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, no que tange às áreas da educação, ciência e tecnologia;

IX - desenvolver sistematicamente avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externa, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver as atividades concernentes dentro dos padrões de competência e qualidade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 4º São órgãos da Faculdade:

I – Conselho Superior (CONSUP);

III – Diretoria Geral;

IV – Curso.

Art. 5º O funcionamento dos órgãos colegiados obedecem às seguintes normas:

I - funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou com qualquer quorum em segunda convocação, realizada com intervalo mínimo de vinte e quatro horas, e deliberarão, em qualquer caso, pelo voto concorde da maioria simples dos presentes;

II – o presidente dos órgãos deliberativos e normativos tem, além de seu voto como membro, o de desempate;

III – nenhum membro dos órgãos deliberativos e normativos poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;

IV – os órgãos deliberativos e normativos reúnem-se, na forma ordinária, respectivamente, uma vez por semestre e três vezes ao longo do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocados na forma de seus regulamentos e nos termos deste Regimento;

V – as sessões serão convocadas pelos Presidentes de cada órgão ou a requerimento de, ao menos, um terço de seus membros, devendo em todos os casos haver comunicação prévia, por escrito, informando o horário e pauta com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

VI – Em caso de urgência ou de não realização nas datas pré-fixadas no calendário anual, as reuniões serão convocadas verbalmente ou por escrito, a critério do Presidente de cada órgão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar da convocação a pauta das matérias a serem deliberadas;

VII – as deliberações do Conselho Superior – CONSUP e dos Colegiados de Cursos serão lavradas em ata, as quais deverão ser lidas e assinadas por todos os presentes na mesma sessão ou em sessão imediatamente subsequente;

VIII – as decisões de conteúdo normativo do Conselho Superior – CONSUP e dos Colegiados de Cursos serão publicadas em forma de resoluções, e em forma de pareceres nos demais casos;

IX – as deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP, por dois terços dos membros existentes;

X – a ausência de determinada categoria ou classe de representantes do Conselho Superior – CONSUP e dos Colegiados de Cursos não impede o funcionamento dos órgãos nem invalida suas decisões;

XI – o comparecimento dos membros do Conselho Superior – CONSUP e dos Colegiados de Cursos às reuniões é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, salvo no caso dos representantes discentes;

XII – a ausência a duas reuniões consecutivas ou a quatro no mesmo ano letivo acarreta a perda do mandato, salvo impedimento previsto em lei ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição ou outra justificativa aceita pelo Presidente do órgão colegiado;

XIII – não são admitidas representações dos membros ausentes;

XIV – o Presidente do órgão pode pedir revisão de deliberação do plenário e terá dez dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de dois terços dos membros do colegiado;

XV – a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos deliberativos e normativos são da competência da presidência destes.

Art. 6º As deliberações do Conselho Superior – CONSUP e dos Colegiados de Cursos que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;

Art. 7º O Conselho Superior – CONSUP julgará em grau de recurso os atos emanados dos Colegiados de Cursos e da Diretoria.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso ao Conselho Superior – CONSUP é de dez dias da data da publicação do ato, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 8º O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo de deliberação em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade, seu Presidente;

II - pelo Diretor Administrativo;

III - pelo Gerente Acadêmico;

IV – pelo Coordenador da Pós-graduação e Pesquisa;

V - por dois Coordenadores de Curso eleitos por seus pares;

VI - por dois representantes dos Professores, eleitos por seus pares;

VII - por um representante da Comunidade;

VIII - por um representante do corpo discente da Faculdade, indicado na forma da legislação vigente para um mandato de um ano, vedada à recondução;

IX - por um representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;

X - um representante técnico-administrativo escolhido pelo Presidente do CONSUP, mediante indicação do pessoal técnico administrativo, em lista tríplice, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 1º Os representantes dos Coordenadores de Curso são eleitos dentre os membros da categoria docente, em eleição realizada sob a Presidência do Diretor Geral da Faculdade, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O representante dos Professores são eleitos dentre os membros da categoria docente, em eleição realizada sob a Presidência do Diretor Geral da Faculdade, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º O representante da comunidade é escolhido pela Entidade Mantenedora, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º O Conselho Superior - CONSUP reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

I – aprovar, na sua instância, alterações ao Regimento da Faculdade submetendo à aprovação final do órgão competente do Ministério da Educação;

II – propor o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;

III – aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Diretor Geral;

IV – deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

V – apurar responsabilidades do Diretor Geral, das Coordenações de Cursos: Licenciaturas e Graduações; da gerência acadêmica, das pós-graduações, pesquisa e extensão, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

VI – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII – apreciar o relatório semestral da Diretoria;

VIII – superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;

IX – propor normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

X – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII – apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado; e.

XIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, órgão executivo superior, superintenderá, coordenará e fiscalizará todas as atividades da Faculdade.

Art. 12. A Diretoria é exercida pelo Diretor Geral, designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

§ 1º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores Administrativos e Gerente Acadêmico.

§ 2º No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências, o exercício de suas funções cabe ao Diretor Administrativo e, na ausência deste, ao Gerente Acadêmico.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, assumirá *pró-tempore* o Diretor Administrativo, até que a Entidade Mantenedora eleja novo Diretor Geral.

§ 4º No caso de impedimento do Diretor Administrativo, do Gerente Acadêmico, ou de ambos, suas atribuições passarão a ser exercidas pelo Diretor Geral ou por quem for por ele designado.

§ 5º O Diretor Geral poderá, ouvido a Entidade Mantenedora, propor ao Conselho Superior - CONSUP a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa da Faculdade.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

I - promover, em conjunto com os Diretores Administrativo e Acadêmico, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

II - representar a Faculdade, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;

III - zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da Faculdade;

IV - convocar e presidir as reuniões do colegiado deliberativo superior (Conselho Superior - CONSUP) da Faculdade, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;

V - presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a cuja reunião comparecer;

VI - elaborar o Plano de Trabalho da Faculdade, no qual conste a proposta orçamentária, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior - CONSUP e da Entidade Mantenedora;

VII - elaborar o Calendário da Faculdade, encaminhando-o à aprovação do Conselho Superior - CONSUP;

VIII - encaminhar a proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Superior - CONSUP, para homologação final da Entidade Mantenedora;

IX - executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;

X - apresentar ao Conselho Superior - CONSUP, no início de cada ano, relatório das atividades da Faculdade desenvolvidas no ano anterior e enviá-lo ao MEC;

XI - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a instituição e zelar pela manutenção da ordem no âmbito da Faculdade;

XII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração dos recursos humanos, financeiros e materiais da Faculdade nos termos deste Regimento;

XIII - designar e dar posse ao Diretor Administrativo e Acadêmico, aos Coordenadores de Curso e dirigentes de órgãos de apoio, ouvido a mantenedora;

XIV - delegar atribuições à Gerência Acadêmica e aos Coordenadores de Curso, bem como a outros dirigentes da Faculdade;

XV - conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade;

XVI - autorizar previamente pronunciamentos públicos dos outros Diretores, dos Coordenadores de Curso, ou sobre assuntos que envolvam, de alguma forma, responsabilidade da Faculdade;

XVII - exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de dez dias úteis, das decisões do Conselho Superior - CONSUP;

XVIII - resolver os casos de natureza urgente que impliquem matéria duvidosa ou omissa neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;

XIX - desenvolver relacionamento harmônico da Faculdade com a sua Entidade Mantenedora e com a comunidade externa;

XX - estabelecer critérios, apreciar e emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções;

XXI - deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, em primeira e segunda instância e em grau de recurso, nas formas estabelecidas neste Regimento;

XXII - emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de anuidades acadêmicas, órgãos de apoio, projetos de pesquisa e programas ou atividades de extensão;

XXIII - estabelecer critérios para elaboração e aproveitamento de projetos de pesquisa e atividades de extensão;

XXIV - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação, de cursos sequenciais e de pós-graduação;

XXV - referendar, no âmbito de sua competência, atos dos Coordenadores de Curso, praticados na forma *ad referendum*;

XXVI - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XXVII - promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exigirem;

XXVIII - submeter à aprovação do Conselho Superior - CONSUP o Plano de Carreira Docente, o Plano de Capacitação Docente e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XXIX - submeter à aprovação do Conselho Superior - CONSUP o planejamento, normas e a operacionalização da Avaliação Institucional;

XXX - submeter ao Conselho Superior - CONSUP a regulamentação da monitoria;

XXXI - exercer o poder disciplinar, na forma explicitada neste Regimento;

XXXII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estiverem afetas;

XXXIII - praticar todos os demais atos que decorrerem, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade.

§ 1º As decisões da Diretoria são formalizadas mediante portarias.

§ 2º O pedido de reexame das deliberações dos colegiados, por parte do Diretor Geral será apreciado em reunião do colegiado respectivo, especificamente convocado para tal fim, até dez dias após o seu pedido.

§ 3º A rejeição do pedido de reexame pela maioria dos membros do colegiado importará na aprovação da deliberação.

§ 4º Da rejeição do pedido de reexame sobre matéria que envolva assunto financeiro, cabe recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, sendo a deliberação desta considerada final.

Art. 14. A Diretoria tem sua organização e funcionamento definido em regulamento próprio, o qual disporá sobre a organização das demais unidades executivas, técnico-administrativas e de apoio, bem como dos órgãos de apoio da Faculdade.

Seção I

Da Diretoria Administrativa

Art. 15. A Diretoria Administrativa, órgão executivo superior coordena as atividades de apoio administrativo-financeiro, cabendo ao Diretor Geral fixar as demais atribuições.

Art. 16. A Diretoria Administrativa é exercida pelo Diretor Administrativo, sendo este designado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa tem como órgãos de apoio a Secretaria Administrativa e Financeira e a Secretaria de Serviços Gerais.

Seção II

Da Gerência Acadêmica

Art. 17. A Gerência Acadêmica é o órgão executivo técnico de coordenação e assessoramento da Diretoria em matérias de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18. A Coordenadoria Acadêmica é exercida pelo Gerente Acadêmico, sendo este designado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A Gerência Acadêmica tem como órgãos de apoio a Secretaria Acadêmica e a Biblioteca.

Art. 19. Compete a Gerência Acadêmica gerenciar a formulação, execução e avaliação do projeto pedagógico institucional, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Parágrafo único. As demais atribuições serão fixadas pelo Diretor Geral.

Seção III

Dos Órgãos de Apoio

Art. 20. São órgãos de apoio da Faculdade:

I - Secretaria Acadêmica;

II – Secretaria Administrativa e Financeira;

III - Biblioteca; e,

IV - Secretaria de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio têm suas atribuições previstas em regulamentos próprios, editados pelo Conselho Superior - CONSUP.

CAPÍTULO III

DO CURSO

Art. 21. O Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos representantes dos professores das disciplinas e unidades curriculares que compõem o seu currículo, pelos alunos nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Seção I

Da Coordenadoria de Curso

Art. 22. A coordenadoria de curso é exercida por um Coordenador de Curso escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos seqüenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - supervisionar todas as atividades do curso, representando-o junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI - encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos seqüenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX - delegar competência; e.

X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 24. O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o preside;

II - três representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos; e,

III - um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 25. Compete ao Colegiado de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, com respeito às especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas e unidades curriculares;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho Superior - CONSUP;

IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, elaborado pelo Coordenador; e.

VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 26. Ao Conselho Superior - CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

Seção III

Da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 27. A Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa tem como função assessorar a Coordenadoria Acadêmica, a quem está vinculada, em assuntos de Pós-graduação e Pesquisa, com as atribuições de orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, em nível de pós-graduação, e de pesquisas, fixando diretrizes para o planejamento e execução dessas atividades, de acordo com as normas legais, estatutárias e Regimentais da Faculdade.

Parágrafo único. É sua a responsabilidade de implantar e consolidar as atividades de ensino de Pós-graduação e o desenvolvimento da Pesquisa nas várias áreas do conhecimento humano.

Art. 28. A Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa é dirigida por um Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa, designado dentre os professores dos programas de pós-graduação.

§ 1º O Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e nos impedimentos eventuais, podendo ser reconduzidos.

Seção IV

Da Coordenadoria de Ensino a Distância

Art. 29. A Coordenadoria de Ensino a Distância é exercida por um Coordenador de Ensino a Distância escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e nos impedimentos eventuais, podendo ser reconduzidos.

Art. 30. Coordenadoria de Ensino a Distância, que tem como atribuições:

I - Implementar e consolidar a oferta do ensino a distância nas diferentes modalidades de cursos assegurando os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação pertinente;

II - Incentivar o aprimoramento da educação à distância no âmbito da Faculdade;

III - Estabelecer ações que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Faculdade, bem como medidas voltadas à sensibilização do corpo docente e discente com vistas a integrá-los nos programas de educação à distância;

IV - Planejar, implementar, supervisionar e avaliar as ações de expansão e consolidação do ensino a distância da Faculdade;

V - Estabelecer parcerias buscando ampliar sua abrangência na oferta de Ensino a Distância para todo o território nacional.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
Dos cursos

Art. 31. A Faculdade pode ministrar os seguintes cursos:

I - seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, obedecidas as seguintes regras:

a) poderão ser oferecidos cursos seqüenciais estruturados e semi-estruturados, caracterizando-se, os primeiros, por um programa preestabelecido e, os segundos, pela possibilidade de serem organizados pelo próprio interessado, dentro do conjunto de disciplinas e unidades curriculares oferecidas pelos cursos de graduação, com orientação pedagógica da Faculdade;

b) os cursos seqüenciais poderão ser organizados aproveitando-se ou não disciplinas e vagas dos cursos de graduação;

c) os alunos que concluírem os cursos seqüenciais terão direito ao Certificado de Conclusão ou Diploma nos casos de cursos de formação específica reconhecidos pelo MEC, além de Histórico Escolar, na forma da legislação vigente; e.

d) as disciplinas cursadas com aprovação em cursos seqüenciais poderão ser aproveitadas em cursos de graduação oferecidos pela Faculdade, verificada sua equivalência curricular.

II - as seguintes modalidades de cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo:

a) bacharelado para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;

b) curso superior de tecnologia para a formação de profissionais nas áreas profissionais definidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC;

c) curso para formação de professores em educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

d) cursos de licenciatura destinados à formação de docentes;

e) programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

f) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;

III - de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas em cada caso;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos em cada caso.

§ 1º Cabe ao Conselho Superior - CONSUP expedir normas quanto à organização curricular, e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e este Regimento.

§ 2º Os cursos declinados neste artigo poderão ser oferecidos na modalidade à distância, nos níveis e termos permitidos pela legislação vigente.

Art. 32. Os cursos de graduação e as licenciaturas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

Art. 33. Os cursos de pós-graduação seguem as seguintes orientações:

I - os cursos de especialização, MBA e aperfeiçoamento aberto a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas;

II - os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formações acadêmica, científica ou profissional aprofundadas, conferindo diplomas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação, em todos os níveis, poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 34. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Seção II

Da estrutura dos cursos

Art. 35. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos, devendo ser estruturados de forma a atender:

I - ao currículo estabelecido e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos oficiais competentes, de acordo com as respectivas diretrizes curriculares;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo estabelecido; e

III - à diversificação de ocupações e empregos e à demanda de educação em nível superior.

Art. 36. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado modular, anual ou semestral, conforme projeto pedagógico de cada curso de graduação e poderá ser estruturado em disciplinas ou unidades curriculares e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização formalizados com a observância dos termos seguintes:

I - o currículo pleno corresponde ao desdobramento das matérias elencadas nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias e habilita à obtenção de diploma; e

II - a duração mínima de cada curso será a que lhe for legalmente fixada, observadas as Diretrizes Curriculares pertinentes.

Art. 37. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

Art. 38. O módulo é entendido como sendo um conjunto didático pedagógico sistematicamente organizado para o desenvolvimento de competências profissionais significativas.

Art. 39. Entende-se por unidades curriculares o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

Art. 40. A integralização curricular é feita de acordo com o regime do curso, e o seu controle pelo sistema de hora-aula, por disciplina e/ou unidade curricular.

§ 1º O programa de cada disciplina e/ou unidade curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina e/ou unidade curricular.

Art. 41. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, divulgados no site oficial da Faculdade, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PESQUISA, EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 42. A Faculdade manterá atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços visando a difusão e retroalimentação de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. Pelas atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços a Faculdade contribuirá de modo direto e efetivo para a melhoria dos padrões técnicos e culturais da comunidade acadêmica e, quando possível, goiana e da região Centro-oeste, tendo sempre em vista o seu desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 43. As atividades de pesquisa e extensão poderão assumir a forma de programas, projetos, cursos e de serviços de natureza científica, técnica, educacional, cultural e social prestados a terceiros, tanto a pessoa como a instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão atenderão às solicitações de terceiros ou serão da própria iniciativa da Faculdade.

Seção Única

Do Programa de Iniciação Científica (PIC) e Monitoria

Art. 44. O PIC é um programa institucional de apoio à pesquisa e capacitação do aluno, buscando a excelência na sua formação.

§ 1º O Programa tem regulamento próprio, sendo gerenciado pela Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa, com a colaboração dos colegiados de cursos e regulado pela Coordenadoria Acadêmica.

§ 2º O custeio do PIC é de responsabilidade orçamentária e financeira da Faculdade, condicionado à aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 45. O Programa de Monitoria tem por objetivo oportunizar ao aluno meio para aprofundar seus conhecimentos em uma determinada área, pela cooperação estabelecida pelo corpo docente e clientes nas atividades de ensino.

§ 1º O Programa tem regulamento próprio, sendo gerenciado pelo colegiado de cursos e regulado pela Coordenadoria Acadêmica.

§ 2º O custeio da Monitoria é de responsabilidade orçamentária e financeira da Faculdade, condicionado à aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 46. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois semestres regulares, não computados os dias reservados aos exames finais, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 1º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas para aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso, sujeitos ao controle de frequência e aproveitamento.

§ 2º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas e/ou unidades curriculares.

§ 3º Durante e/ou entre os semestres letivos, poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 47. As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário acadêmico, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de pré-matrícula, de matrículas, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

Art. 48. A Faculdade, antes de cada ano letivo, informará os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 49. Os processos seletivos de admissão e seleção de estudantes levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme prevê o art. 51 da LDB, e estarão abertos a todos aqueles que tenham concluído este nível de ensino, e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos, antecipadamente, pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo órgão público competente, respeitada a legislação pertinente.

§ 3º As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 4º A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 5º A publicação do edital deve ser precedida da divulgação das condições de oferta dos cursos, destacando-se:

I - a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, incluindo, obrigatoriamente, laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo MEC; e.

IV - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis aos períodos letivos aos quais se refere o processo seletivo.

Art. 50. O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior - CONSUP.

Art. 51. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não satisfizerem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diplomas de graduação ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Art. 52. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à Faculdade a realização de novo processo seletivo de admissão, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 53. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizarão seu ingresso na Faculdade, em cursos de graduação e/ou habilitações, pelo ato oficial de matrícula.

Parágrafo único. O ato oficial de matrícula estender-se-á também, aos alunos admitidos por meio das alternativas legais:

I - pela via de transferência;

II - portadores de diploma de terceiro grau devidamente registrado; e

III - alunos especiais, definidos na forma deste Regimento.

Art. 54. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno com a Faculdade realizar-se-á na Secretaria, em prazo estabelecido no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - título de eleitor (obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos);

III - prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);

IV - certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

V - assinatura do Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos; e

VI - outros, conforme o Edital.

§ 1º A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou daquela que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso "IV", deste artigo.

Art. 54. O sistema de matrícula adotado pela Faculdade é o de matrícula por semestre, disciplina ou módulo, conforme o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 55. A matrícula é feita semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 56, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 56. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, mantendo o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido conforme calendário acadêmico de acordo com o contrato estabelecido com o acadêmico.

Art. 57. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas e/ou unidades curriculares de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Superior - CONSUP.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina e/ou unidade curricular esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo, os estudos, ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 54, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas e/ou unidades curriculares nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 59. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e/ou unidade curricular e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência, conforme análise de processos;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas e/ou unidades curriculares correspondentes a cada matéria ou conteúdo;

IV – observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e/ou unidades curriculares e da carga horária total; e

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas e/ou unidades curriculares, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do § 1º deste artigo; e

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 60. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo único. Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 61. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de Faculdades ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 58, § 1º e no artigo 59, § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 62. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno por um prazo máximo de quatro semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com a Faculdade, mediante pagamento de taxa específica.

§ 1º O trancamento só é permitido ao estudante que já tiver cursado com aprovação o 1º semestre do seu curso.

§ 2º O trancamento é coordenado pelo órgão de registro acadêmico da Faculdade e deve ser efetuado no prazo estipulado no calendário acadêmico, a cada período acadêmico.

§ 3º O trancamento tem validade, apenas, até o final do semestre letivo em que foi requerido, devendo ser renovado de acordo com o calendário acadêmico.

§ 4º Ao retornar aos estudos, o aluno que houver trancado a matrícula deverá prosseguir o curso vinculando-se ao currículo pleno em vigência.

Art. 63. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do Quadro Discente da Faculdade, gerando vaga, sendo expressamente vedada a expedição da Guia de Transferência ao mesmo, podendo ser-lhe concedida, a pedido, a respectiva certidão de estudos.

Parágrafo único. O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Faculdade, mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 64. A avaliação do desempenho acadêmico observará os termos gerais estabelecidos neste Regimento e, quanto os seus métodos e abrangência, as normas estatuídas pelo Conselho Superior – CONSUP, ouvido o Colegiado de Curso, respeitando-se a especificidade de cada curso.

Art. 65. A aprovação do aluno em cada disciplina, unidade curricular ou módulo far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.

Art. 66. A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do aluno às aulas e demais atividades programadas pela disciplina, unidade curricular ou módulo.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer ao mínimo obrigatório de setenta e cinco por cento das aulas e atividades de cada disciplina, unidade curricular ou módulo.

§ 2º A verificação e registro da frequência do aluno são de responsabilidade do Professor de cada disciplina, unidade curricular e/ou do coordenador do módulo e o seu controle é de responsabilidade da Secretaria Geral, para fins de registro geral e elaboração de listas para efeitos de prova;

§ 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, a não ser aqueles previstos em Lei.

§ 4º Incumbe ao aluno fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações-limite de reprovação.

§ 5º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 67. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações periódicas e no exame final.

Parágrafo único. Anualmente será realizada uma avaliação integradora (AVI) do aprendizado do aluno conforme regimento próprio.

Art. 68. É concedida avaliação substitutiva ao aluno que deixar de realizar avaliação de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º A avaliação substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria.

§ 2º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida no prazo improrrogável de 8 (oito) dias após sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor Geral.

Art. 68. O aluno reprovado por não ter alcançado na frequência e/ou no desempenho acadêmico os índices mínimos exigidos, repetirá a disciplina, unidade curricular ou módulo, sujeitando-se na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento e nas normas que regulam as avaliações estatuídas pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 69. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 3 (três) disciplinas.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de 3 (três) disciplinas repetirá o período, ficando, porém dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

Art. 70. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, conforme previsto no art.47 § 2º da LDB.

Art. 71. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das eventuais verificações parciais e/ou finais, nos limites definidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 72. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelos órgãos Colegiados Competente.

Parágrafo único. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

Art. 73. O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Coordenador do Curso, observadas as seguintes condições:

I - durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Coordenador de Curso; e

II - ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 74. Observadas as normas gerais deste regimento o Estágio e TCC obedecem à regulamentação própria.

Art. 75. O estágio supervisionado constará de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 76. O Estágio é responsabilidade do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 77. Observadas as normas gerais deste regimento o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obedece a regulamentação própria.

Art. 78. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é responsabilidade do Colegiado de Curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 79. O corpo docente da Faculdade compreende as seguintes categorias de magistério:

I - professor Doutor;

II - professor Mestre;

III - professor Especialista; e

IV - professor graduado

§ 1º A categoria de professor graduado, é constituída classe única, considerando essencialmente a graduação.

§ 2º A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores convidados, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 80. Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas e dos acordos e convenções coletivas da classe na base territorial, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira Docente da Faculdade.

Art. 81. A admissão de professores será feita mediante seleção supervisionada pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador Acadêmico, homologada pelo Conselho Superior - CONSUP, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para admissão de professor especialista exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim, definidas pelo órgão oficial competente ou de aprovação em equivalência em conjunto de disciplinas de mestrado;

IV - para admissão de professor mestre exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, o título de Mestre, ou estar em fase de elaboração de tese do Programa de Mestrado; e

V - para admissão de professor Doutor ou promoção a este nível, exigir-se-á alternativamente:

a) título de Doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, estar em fase de elaboração de tese do Programa de Doutorado ou título de livre docente, obtido na forma da lei; e

b) a titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.

§ 1º Atendido ao disposto neste artigo, a admissão como professor Doutor, bem como a promoção a esta classe dependerá da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

§ 2º A Faculdade, por meio da Entidade Mantenedora, estabelecerá o Quadro de Carreira para Docente, devidamente homologado pelo Conselho Superior - CONSUP, visando a escalonar a carreira docente dos professores Doutores e Mestre.

Art. 82. É obrigatória a frequência dos docentes às atividades, mesmo no acompanhamento de programas de educação à distância.

Art. 83. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo à aprovação de seu Colegiado;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

V - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VI - elaborar e executar projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços;

VII - votar, podendo ser votado, para representante de sua classe no Conselho Superior - CONSUP e no seu Colegiado de Curso;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 84. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação; *lato e stricto sensu* ministrados pela Faculdade.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles inscritos em curso de aperfeiçoamento, extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 85. É obrigatória a frequência discente às atividades, exceto em programas de educação à distância.

Art. 86. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - efetuar, pontualmente, o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela Entidade Mantenedora;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - tratar com civilidade as autoridades universitárias, os professores, os colegas e os empregados administrativos;

VII - acatar as normas de convivência social da Faculdade;

VIII - respeitar os patrimônios morais, culturais e materiais da Faculdade, dos seus colegas, dos docentes e demais funcionários;

IX - cumprir as normas emanadas deste Regimento e os demais atos administrativos da Faculdade; e

X - respeitar a filosofia educacional da Faculdade.

Art. 87. A Faculdade poderá instituir prêmio, como estímulo intelectual e cultural a seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior - CONSUP.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de seus funcionários, oferecendo-lhes condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como lhes oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 89. Os Técnicos Administrativos serão contratados pela Entidade Mantenedora seguindo o regime das leis Trabalhistas e dos acordos e convenções coletivas na base territorial, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 90. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que delas emanam.

Art. 91. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV - grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado serão, sempre, assegurados os direitos do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

a) desrespeito aos membros da Diretoria, a qualquer membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade;

b) desobediência a qualquer ordem emanada da Diretoria ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

II - repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;

b) ofensa e agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade; e

c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas do inciso II deste artigo;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade;
- c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.

IV - dispensa por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
- b) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de Curso, e os membros da Diretoria;

II - de repreensão, suspensão e dispensa o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até dez dias, cabe recurso para o Colegiado de Curso e das demais ao Conselho Superior - CONSUP.

Art. 93. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 94. O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - destituição.

Art. 95. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I – advertência, por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento às atividades acadêmicas, para os quais tenha sido convocado, salvo motivo justificado;

II - repreensão formal, por reincidência em falta anterior especificada no inciso I;

III - suspensão:

a) de até oito dias:

1. por nova reincidência em falta já punida no inciso II; e
2. por falta de acatamento às determinações das autoridades e órgãos da Faculdade, baseadas em lei ou neste Regimento Geral.

b) de até trinta dias por reincidência em faltas já punidas nos itens "1" e "2", anteriores;

IV - destituição:

a) pelo não cumprimento integral do programa em mais de vinte e cinco por cento do total das aulas previstas na disciplina;

b) por abandono das funções por trinta dias consecutivos;

c) por desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica; e

d) por conduta incompatível com a dignidade do magistério.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvadas as de dispensa ou rescisão do contrato, que compete à Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 97. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, desde que cumprida sua integralização conforme normas regimentais do MEC.

§ 1º Para o recebimento do diploma o concluinte deverá ter cumprido integralmente as exigências de cada curso, contidas no respectivo projeto pedagógico.

§ 2º O diploma será assinado pelo Diretor Geral da Faculdade e pelo diplomado.

Art. 98. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública, na qual os graduados prestarão o compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três Professores em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 99. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, mestrado ou doutorado será expedido o respectivo certificado ou diploma devidamente registrado.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 100. O Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda., Entidade Mantenedora da Faculdade de Iporá-FAI, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, a quem compete tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 101. Compete previamente à Entidade Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-lo no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para interposição de recurso é de quinze dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 103. Os encargos educacionais, taxas e contribuições escolares serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor da semestralidade, de acordo com a legislação pertinente, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico.

Art. 104. Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão analisados pelo Conselho Superior - CONSUP.

Art. 105. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União do ato de aprovação pelo Ministro de Estado da Educação.

Iporá (GO), agosto de 2009.

Diretor Geral da Faculdade

ANEXO
ORGANOGRAMA

